



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Processo nº 1225/2022 (Câmara Sem Papel)

Projeto de Lei Ordinária nº 24/2022 (Câmara Sem Papel)

Autoria: Comissão Executiva da Câmara Municipal de
Linhares

PLO. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS ADICIONAIS DE PENOSIDADE, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PREVISTOS NA ALÍNEA "M" DO ARTIGO 55 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.347/1990 AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA. CONSIDERAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de parecer da proposição em epígrafe, de iniciativa Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, cujo conteúdo, em suma, concede - na forma e condições definidas na proposição - os adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade aos servidores públicos da Câmara Municipal de Linhares.

A matéria foi protocolizada em 21.02.2022, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer pela viabilidade jurídica ao supracitado projeto de lei.

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão para exame e parecer, na forma do art. 62, II, c/c arts. 63, e 65, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.





Eis, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O caso da proposição em análise, visa conceder - na forma e condições definidas na proposição - os adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade com especificação das atividades que têm direito, bem como os respectivos percentuais aos servidores públicos da Câmara Municipal de Linhares.

Verifica-se, inicialmente, que o projeto em análise envolve gasto do erário público. O cerne da questão jurídica, portanto, consiste no exame do projeto de lei ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o previsto no artigo 16 e 17 do referido diploma, sob pena de ser declarado nulo de pleno direito.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, tais documentos são indispensáveis quando a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental acarrete aumento da despesa.

A proposição em análise não apresentou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como não apresentou a declaração do ordenador da despesa demonstrando que o projeto de lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e de diretrizes orçamentárias.

Portanto, o presente projeto de lei ordinária em análise não cumpriu as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de finanças, economia, orçamento e fiscalização da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **VIABILIDADE CONDICIONADA do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2022** de autoria do Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares.

Plenário "Joaquim Calmon", em 07.04.2022

WALDEIR DE FREITAS
RELATOR





Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 33003400310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003400310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em **08/04/2022 10:35**

Checksum: **122B9011792C9076604D4C44A54C4AD2CD9C6500EEA5068FF681A06D9C249420**

Assinado eletronicamente por **Waldeir de Freitas** em **08/04/2022 14:15**

Checksum: **1AD8BD7CEA656115BCC014456C5F30A591DA73377A16309F08D0F374127C3C13**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **08/04/2022 17:07**

Checksum: **09519D4EA9E6FFAB245E567D98A7B04DCAA6DA566762F1CF2B4D3B55EE3E47AF**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 33003400310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

